



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 17 de Setembro de 2007



Série

Número 171

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Despacho conjunto

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Aviso

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Despachos

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Aviso

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho n.º 16/2007

Avisos

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL****Despacho Conjunto**

Considerando que o Eng.º José Daniel Vieira de Brito Figueirôa vem exercendo funções, em regime de gestão corrente, no cargo de Director Regional de Ordenamento do Território, desde 12/06/2007, cujo termo ocorre a 09/09/2007;

Considerando que importa assegurar o exercício de funções do cargo acima referido até aprovação da reestruturação orgânica desta Secretaria Regional, decorrente do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2007/M, de 23 de Julho;

Assim, determina-se, ao abrigo do artigo 27.º da Lei 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de Abril com a nova redacção dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2006/M, de 14 de Julho, nomear em regime de substituição, o ENG.º JOSÉ DANIEL VIEIRA DE BRITO FIGUEIRÔA, Assessor Principal do quadro de pessoal da Direcção Regional Ordenamento do Território, para assegurar as funções do cargo de Director Regional de Ordenamento do Território, cargo de direcção superior de 1.ª grau, com efeitos a 10 de Setembro de 2007.

Esta despesa é cabimentada na rubrica: Secretaria 06, Capítulo 03, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 01.01.03.

A presente nomeação não carece de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional do Equipamento Social, 7 de Setembro de 2007.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL, Luís Manuel dos Santos Costa

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL**Aviso**

Por despacho do Senhor Secretário Regional do Equipamento Social, datado de 12/09/2007,

- foi autorizada a nomeação definitiva, de TÂNIA DANIELA MONTEIRO ALVES, para a categoria de Técnico Superior de 2.ª classe, na área de arquitectura paisagista, no quadro de pessoal da Direcção Regional de Ordenamento do Território.

Não carece de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.

Secretaria Regional do Equipamento Social, 14 de Setembro de 2007.

O CHEFE DE GABINETE, João Ricardo Luis dos Reis

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS**Despacho**

Considerando que, a impressão de facturas e outros documentos de transporte só pode ser efectuada em tipografias devidamente autorizadas, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regime de Bens em Circulação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de Julho;

Considerando que, a competência para autorizar as tipografias a imprimir documentos de transporte, estende-se reportada, no caso da Região Autónoma da Madeira, ao Secretário Regional do Plano e Finanças, de acordo com o n.º 1 do artigo 8.º do Regime de Bens em Circulação, conjugado com o n.º 1 do artigo 54.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 29-A/2005/M, de 31 de Agosto;

Nestes termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 8.º do Regime de Bens em Circulação, aprovado pelo Decreto-lei n.º 147/2003, de 11 de Julho, e do n.º 1 do artigo 54.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 29-A/2005/M, autorizo a tipografia "P4U, Unipessoal, Lda.", com o NIPC 511263600, a imprimir facturas e outros documentos de transporte.

Secretaria Regional do Plano e Finanças, 4 de Setembro de 2007.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

Despacho

1 - Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2005/M de 11 de Fevereiro e 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, no âmbito da minha competência, delego no Director Regional dos Assuntos Fiscais, licenciado João Manuel da Silva Borges Machado, sem prejuízo de avocação o seguinte:

1.1 - Autorizar a alienação ou alteração do destino dado aos bens objecto das isenções referidas no artigo 6.º alíneas d), e), f), h) e i), nos termos do artigo 11.º do Código do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (CIMT);

1.2 - Resolver os pedidos de restituição de IMT, independentemente da anulação da liquidação, quando se considere indevidamente cobrado, conforme o previsto no artigo 47.º do Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (CIMT);

1.3 - Resolver os pedidos de restituição de imposto municipal de sisa ou do imposto sobre as sucessões e doações, independentemente da anulação da liquidação, quando se considerem indevidamente cobrados, conforme o previsto no artigo 179.º do Código do Imposto Municipal de Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações;

1.4 - Resolver os pedidos de redução da taxa de sisa, considerando-se agora reportados ao IMT, formulados nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 311/82, de 4 de Agosto;

1.5 - Resolver os pedidos de benefícios fiscais previstos nos contratos de desenvolvimento para habitação, nos termos do Decreto-Lei n.º 236/85, de 5 de Julho;

1.6 - Resolver os pedidos de reembolso do imposto do selo indevidamente cobrado, conforme o previsto no artigo 50.º do Código do Imposto do Selo, aprovado pela Lei n.º 150/99, de 11 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro;

1.7 - Resolver os pedidos de restituição de imposto do selo, independentemente da anulação da liquidação, quando se considere indevidamente cobrado, conforme o previsto no artigo 257.º do Regulamento do Imposto do Selo;

1.8 - Reconhecer a obrigação do pagamento do imposto do selo devido em processos disciplinares para efeito de cobrança coerciva;

1.9 - Autorizar o pagamento de juros devidos por reembolsos extemporâneos, nos termos do n.º 9 do artigo 22.º do Código do IVA;

1.10 - Considerar, relativamente a determinadas actividades, nos termos do n.º 9 do artigo 23.º do Código do IVA, como inexistentes as operações que dêem lugar à dedução, ou as que não confirmam esse direito, sempre que as mesmas constituam uma parte insignificante do total do volume de negócios e não se mostre viável o procedimento previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 23.º do mesmo Código;

1.11 - Dispensar, nos termos do n.º 11 do artigo 28.º do Código do IVA e sempre que se verifiquem os respectivos pressupostos, o cumprimento do disposto nas alíneas e) e f) do n.º 1 do artigo 28.º do mesmo Código relativamente às operações em que seja excepcionalmente difícil o seu cumprimento;

1.12 - Determinar, nos termos do n.º 8 do artigo 35.º do Código do IVA, prazos mais dilatados de facturação relativamente a sujeitos passivos que transmitam bens ou prestem serviços que pela sua natureza impeçam o cumprimento do prazo previsto no n.º 1 do artigo 35.º do mesmo Código;

1.13 - Determinar a restrição à dispensa de facturação prevista no n.º 1 do artigo 39.º do Código do IVA ou a exigência de emissão de documento adequado à comprovação da operação efectuada, nos casos em que a dispensa da obrigação de facturação favoreça a evasão fiscal, conforme o previsto no n.º 6 do artigo 39.º do mesmo Código;

1.14 - Conceder ou revogar a autorização para proceder à impressão de documentos de transporte, formulados nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de Julho;

1.15 - Autorizar para entidades com sede ou direcção efectiva na Região Autónoma da Madeira, a adopção de um período anual de imposto diferente do ano civil, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Código do IRC;

1.16 - Resolver os pedidos de isenção de IRS relativamente aos rendimentos auferidos no âmbito de acordos de cooperação por pessoas deslocadas no estrangeiro, formulados nos termos do n.º 3 do artigo 37.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;

1.17 - Apreciar os pedidos de reconhecimento de isenção de impostos formulados pelas pessoas colectivas de utilidade pública, de utilidade pública administrativa e instituições particulares de solidariedade social, designadamente os que se referem à isenção de IRC prevista no artigo 10.º n.º 2 do Código do IRC;

1.18 - Apreciar e decidir exposições, requerimentos, queixas ou memoriais solicitando o esclarecimento de dúvidas ou em que, sem fundamento legal, seja pedida a dispensa ou a alteração de forma do cumprimento de obrigações fiscais, do pagamento de imposto ou de outros encargos tributários;

1.19 - Apreciar e decidir os recursos hierárquicos previstos nos artigos 66.º e 76.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário;

1.20 - Decidir sobre a aceitação de dações em pagamento ao abrigo do Código de Procedimento e de Processo Tributário e, em geral, exercer as competências atribuídas ao Secretário Regional do Plano e Finanças nos artigos 87.º, 201.º e 202.º do mesmo Código;

1.21 - Decidir sobre a aplicação das medidas previstas nos artigos 4.º, 5.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de Agosto;

1.22 - Decidir sobre a posição a assumir pela Fazenda Nacional no quadro de processos especiais de recuperação de empresas, incluindo a aplicação das medidas previstas no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de Agosto, e de falência, incluindo a apresentação, através do Ministério Público, de pedido de abertura do processo;

1.23 - Expedir as correspondentes instruções aos representantes da Fazenda Nacional e nomear mandatários especiais para representação dos interesses desta, e, bem assim, os representantes da Fazenda Nacional, nas comissões de credores e nas comissões de fiscalização;

1.24 - Decidir sobre a exclusão do regime de regularização previsto no Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de Agosto, nas circunstâncias tipificadas no artigo 3.º do referido diploma;

1.25 - Decidir sobre a posição a assumir pela Fazenda Nacional no procedimento de conciliação regulado no Decreto-Lei n.º 316/98, de 20 de Novembro;

1.26 - Indeferir requerimentos de contribuintes ou de funcionários cuja pretensão não encontre qualquer apoio legal, sendo nesse caso enviada ao meu Gabinete fotocópia do requerimento da informação dos serviços e do despacho que sobre eles recaiu;

1.27 - Autorizar a rectificação dos conhecimentos de sisa, quando da mesma não resulte liquidação adicional;

1.28 - Autorizar nos termos dos artigos 29.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 492/88, de 30 de Dezembro, o pagamento em prestações de tributo, antes da instauração do processo de execução fiscal.

1.29 - Resolver os pedidos de restituição de importâncias que tenham dado entrada nos cofres do Estado, no quinquénio anterior, sem direito a essa arrecadação;

1.30 - Autorizar, nos termos do artigo 12.º n.º 3 do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), a alienação ou alteração de destino dos bens que beneficiaram na aquisição de um benefício fiscal ligado à directa realização dos fins dos adquirentes;

1.31 - Autorizar, nos termos do artigo 13.º n.º 3 do EBF, a transmissão inter vivos do direito aos benefícios fiscais, desde que se verifiquem no transmissário os pressupostos do benefício e que fique assegurada a tutelados interesses públicos com ele prosseguidos.

2 - A presente subdelegação é extensiva ao subdirector-regional que substitua o director regional nas suas ausências ou impedimentos, nos termos do artigo 4.º n.º 5 da orgânica da Direcção Regional dos Assuntos Fiscais, Decreto Regulamentar Regional 29-A/2005/M.

3 - Autorizo a subdelegação das competências referidas nos directores de serviços, ou outros titulares de cargos de direcção, da Direcção Regional dos Assuntos Fiscais, conforme disposto no Decreto Regulamentar Regional 29-A/2005/M, bem como nos chefes dos serviços de finanças da Região Autónoma da Madeira.

4 - O presente despacho produz efeitos desde o dia 1 de Setembro de 2005, ficando por esta forma ratificados todos os actos entretanto praticados sobre a matéria que agora é objecto de delegação de competências.

Secretaria Regional do Plano e Finanças, 2 de Abril de 2007.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

Despacho

Considerando que compete ao Director Regional dos Assuntos Fiscais, determinados procedimentos de natureza administrativa que devido ao extenso número de departamentos e deslocalização dos serviços de finanças da Região Autónoma da Madeira associado à diversidade e complexidade de atribuições e competências desta Direcção Regional, assume um considerável volume de questões a apreciar diariamente.

Considerando que as referidas matérias acarretam um volume de trabalho que se impõe descentralizar para uma maior eficiência e rapidez associados a uma melhor qualidade dos serviços.

Assim, ao abrigo do n.º 5 do artigo 4.º do Decreto do Regulamentar Regional 29-A/2005/M, e artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugado com os artigos 35.º e 40.º do Código de Procedimento Administrativo, no âmbito da minha competência e nas minhas ausências e impedimentos, delego na Subdirectora Regional dos Assuntos Fiscais, sem prejuízo de avocação as competências para exercer os poderes:

a) Assinar e despachar a correspondência oficial e expediente, reservando para minha decisão aquele que devido ao seu especial conteúdo tenha de ser submetido, ou assinado por mim;

b) Autorizar a realização de despesas com obras e aquisições de bens e serviços até ao montante de 100 000,00, esta autorização inclui a aquisição de materiais de consumo.

c) Autorizar as despesas devidamente comprovadas com transportes públicos e restantes;

d) Autorizar a mobilidade de bens e equipamentos;

e) Assinar os processos de despesas que deverão ter o indispensável cabimento orçamental e estar previamente autorizada a sua efectivação, pela entidade competente;

f) Autorizar as alterações ao plano anual de férias, bem como autorizar o gozo e a acumulação de férias do pessoal afecto à DRAF;

g) Autorizar as dispensas e justificar as faltas do pessoal da DRAF;

h) Autorizar o processamento de ajudas de custo e de abono para falhas;

i) Autorizar, relativamente à DRAF abono do vencimento de exercício perdido, reservando para mim os casos que mereçam indeferimento;

j) Em geral, autorizar, ou se for caso disso, determinar a prática de quaisquer actos, e ainda, assinar quaisquer documentos cuja elaboração decorra do normal funcionamento dos serviços.

Este despacho entra imediatamente em vigor, considerando-se expressamente ratificadas todos os actos entretanto praticados que se mostrem conformes com a presente delegação.

Direcção Regional dos Assuntos Fiscais, 13 de Abril de 2007.

O DIRECTOR REGIONAL, João Manuel da Silva Borges Machado

Despacho

Em conformidade com o previsto no número 3 do despacho de Sua Excelência o Secretário Regional do Plano e Finanças de 2 de Abril de 2007 e nos termos do disposto nos artigos 4.º n.º 5 do Decreto Regulamentar Regional 29-A/2005/M, do n.º 62.º da Lei Geral Tributária e 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, no âmbito da minha competência e no âmbito da competência que me foi atribuída por aquele despacho, delego e subdelego, nos dirigentes e funcionários da Direcção Regional dos Assuntos Fiscais, abaixo referidos, sem prejuízo de avocação, as seguintes competências:

1 - Nas minhas ausências e impedimentos na Subdirectora Regional, Lina Maria Ferraz Camacho Albino:

1.1 - Autorizar, para entidades com sede ou direcção efectiva em Portugal, a adopção de um período anual de imposto diferente do ano civil, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Código do IRC;

1.2 - Resolver os pedidos de isenção de IRS relativamente aos rendimentos auferidos no âmbito de acordos de cooperação por pessoas deslocadas no estrangeiro, formulados nos termos do n.º 3 do artigo 37.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;

1.3 - Resolver os pedidos de reconhecimento da isenção de IRC prevista no artigo 10.º n.º 2 do Código do IRC formulados pelas pessoas colectivas de mera utilidade pública;

1.4 - Resolver os pedidos de pagamento em prestações formulados ao abrigo do artigo 196.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário;

1.5 - Decidir sobre a aceitação de dações em pagamento ao abrigo do Código de Procedimento e de Processo Tributário e, em geral, exercer as competências atribuídas ao Ministro das Finanças nos artigos 87.º, 201.º e 202.º do mesmo Código;

1.6 - Autorizar, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 492/88, de 30 de Dezembro, o pagamento em prestações do IRS e do IRC, após o decurso do prazo de pagamento voluntário e antes da instauração do competente processo de execução fiscal.

1.7 - Resolver os pedidos de isenção e restituição do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis ao abrigo do artigo 10.º n.º 6 alíneas b) e d) do respectivo Código, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro;

1.8 - Resolver os pedidos de restituição do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis, independentemente da anulação da liquidação, quando se considere indevidamente cobrado, conforme o previsto no artigo 47.º do respectivo Código;

1.9 - Resolver os pedidos de restituição do imposto municipal de sisa ou do imposto sobre as sucessões e doações, independentemente da anulação da liquidação, quando se considerem indevidamente cobrados, conforme o previsto no artigo 179.º do Código do Imposto Municipal de Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações;

1.10 - Resolver os pedidos de redução da taxa de sisa, considerados agora reportados a imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis, formulados nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 311/82, de 4 de Agosto;

1.11 - Resolver os pedidos de benefícios fiscais previstos nos contratos de desenvolvimento para habitação, nos termos do Decreto-Lei n.º 236/85, de 5 de Julho;

1.12 - Resolver os pedidos de restituição do imposto do selo indevidamente arrecadado, nos termos dos artigos 254.º e 255.º do Regulamento do Imposto do Selo, na redacção que tinham antes da que lhes foi dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 7/96, de 7 de Fevereiro;

1.13 - Resolver os pedidos de restituição de imposto do selo, independentemente da anulação da liquidação, quando se considere indevidamente cobrado, conforme o previsto no artigo 257.º do Regulamento do Imposto do Selo;

1.14 - Reconhecer a obrigação do pagamento do imposto do selo devido em processos disciplinares para o efeito de cobrança coerciva;

1.15 - Resolver os pedidos de isenção do imposto municipal sobre veículos, nos casos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º do respectivo Regulamento;

1.16 - Resolver os pedidos de isenção do imposto de circulação nos casos previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento dos Impostos de Circulação e Camionagem;

1.17 - Resolver os pedidos de isenção do imposto municipal sobre imóveis nos termos do n.º 6 do artigo 40.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;

1.18 - Superintender na representação da administração fiscal constituída assistente nos processos por crimes fiscais;

1.19 - Supervisionar a actuação da Fazenda Pública junto do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, do Tribunal Central Administrativo (Norte e Sul) e do Supremo Tribunal Administrativo;

1.20 - Apreciar e decidir os pedidos de revisão excepcional da matéria tributável previstos no n.º 4 do artigo 78.º da Lei Geral Tributária;

1.21 - Apreciar e decidir sobre os pedidos de revisão dos actos tributários formulados ao abrigo do artigo 78.º n.º 1 da LGT;

1.22 - Apreciar e decidir os pedidos de informação vinculativa formulados ao abrigo do artigo 68.º da lei geral tributária sempre que esteja em causa o esclarecimento de normas legais já objecto de sancionamento superior;

1.23 - Praticar todos os actos que, não envolvendo juízos de oportunidade e conveniência, não possam deixar de ser praticados uma vez verificados os pressupostos de facto que condicionam a respectiva legalidade;

1.24 - Apreciar e decidir os recursos hierárquicos previstos nos artigos 66.º e 76.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário;

1.25 - Decidir sobre a revogação do acto impugnado prevista no artigo 112.º n.º 2 do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT) e nos termos do n.º 6 do mesmo artigo;

1.26 - Sancionamento do preenchimento das declarações oficiosas de IRS, resultantes de decisões proferidas em processos de reclamação e impugnação;

1.27 - A decisão das reclamações gratuitas em todas as situações, incluindo nas situações cujo valor do processo exceda o quádruplo da alçada do tribunal tributário de 1.º instância, nos termos do artigo 75.º do CPPT;

2 - Nas minhas ausências e impedimentos no Chefe de Divisão de Justiça Tributária, Duarte Sales Dinis Jardim e na licenciada Vera Mónica Pinto Correia Fernandes:

2.1 - Conforme o n.º 3 do artigo 76.º do Regime Geral das Infrações Tributárias (RGIT), para a aplicação das coimas e sanções acessórias, nos termos previstos na parte final da alínea b) do artigo 52.º do RGIT, inclusive quando se verifique a situação prevista no artigo 45.º ou para o arquivamento do respectivo processo contra-ordenacional, nos termos do artigo 77.º ambos do RGIT, sem prejuízo da comunicação prevista no n.º 2 do mesmo artigo no caso de arquivamento por haver dúvidas fundadas que não seja possível suprir sobre os factos constitutivos de contra-ordenação;

3 - No funcionário técnico de administração tributária - nível 2, José Eleutério Gomes Vieira:

3.1 - Notificar os contribuintes e sancionar o preenchimento de declarações oficiosas ou documentos de correcção de IR e IVA, decorrentes de decisões proferidas nos seguintes âmbitos:

3.2 - Fixação ou alteração de rendimentos nos termos do n.º 5 do artigo 65.º do Código do IRS, fora dos casos previstos no 8.2, deste despacho.

3.3 - Fixação do lucro tributável por métodos indirectos nos termos do artigo 54.º do Código do IRC e artigo 90.º da Lei Geral Tributária (LGT), bem como da correcção dos valores de base a que se referem os n.ºs 11 e 12 do artigo 53.º do Código do IRC;

3.4 - Fixação do IVA em falta nos termos do artigo 84.º do Código do IVA e dos artigos 87.º a 90.º da LGT;

3.5 - Revisão oficiosa dos actos tributários nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º do CPPT e da alínea c) do n.º 1 do artigo 54.º da LGT;

4 - Nos coordenadores do Centro de Recolha de Dados Dolores Silva Camacho Silva e Carlos Alberto Veríssimo:

4.1 - Autorização para recolha de declarações oficiosas de IR, resultantes de erros de recolha e outros imputáveis ao serviço ou resultantes de validação central.

4.2 - Autorização para proceder à restituição oficiosa da diferença devida a final e o que tiver sido entregue nos cofres do Estado, favorável ao sujeito passivo, nos termos do artigo 96.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, até ao valor de € 2500.

5 - Nos funcionários licenciados em Direito, Jaime Manuel Martins Albuquerque, Maria Madalena Serrano Casaes Ribeiro, Lina Maria Ferraz Camacho Albino, Carina Isabel Gouveia Monteiro e Ana Maria Soares Freitas:

5.1 - Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 54.º do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais (ETAF), aprovado pela Lei n.º 13/2002, de 19 de Fevereiro, com redacção dada pela Lei n.º 107-D/2003, de 31 de Dezembro, a competência para a representação da Fazenda Pública junto do Tribunal Tributário do Funchal, conforme os artigos 53.º e 54.º do ETAF e o artigo 15.º do CPPT, sem prejuízo de me ser dado prévio conhecimento dos actos de representação da administração tributária relevantes pelo seu conteúdo, sentido técnico-legal, jurisprudencial ou doutrinário ou pelo valor da causa, bem como de me ser dado conhecimento de todas as decisões ou sentenças que sejam desfavoráveis à administração tributária, susceptíveis ou não de recurso;

6 - Nos Chefes de todos os Serviços de Finanças ou seus substitutos legais nas suas faltas e impedimentos:

6.1 - Fixação ou alteração de rendimentos nos termos do n.º 4 e 5 do artigo 65.º do Código do IRS, para a prática dos actos de alterações aos rendimentos declarados nas declarações modelo. 3 do IRS dos anos de 2005 e seguintes, resultantes das situações e divergências dos elementos declarados com os conhecidos pela administração fiscal;

6.2 - Decidir sobre a aplicação das medidas previstas nos artigos 4.º, 5.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de Agosto;

6.3 - Decidir sobre a exclusão do regime de regularização previsto no Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de Agosto, nas circunstâncias tipificadas no artigo 3.º do referido diploma;

6.4 - Autorizar as alterações ao plano de férias relativamente ao pessoal do seu serviço;

6.5 - Justificar faltas do pessoal do seu serviço.

7 - Nos adjuntos de Chefe de Finanças, responsáveis pela Secção de Cobrança:

7.1 - Apresentar queixa ao Ministério Público pela prática de crimes de emissão de cheques sem provisão emitidos a favor da Fazenda Pública.

8 - Designo, nos termos e para efeito do artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo e nos termos do artigo 4.º n.º 5 do Decreto Regulamentar Regional n.º 29-A/2005/M, de 31 de Agosto:

8.1 - Como meu substituto legal para executar tudo o que decorra do normal desempenho das funções que me estão cometidas, ou lhe seja superiormente determinado, a subdirectora regional Lina Maria Ferraz Camacho Albino;

8.2 - Como substitutos imediatos na falta, ausência ou impedimento do meu substituto legal, o Chefe de Divisão, Duarte Sales Dinis Jardim e o Chefe de Divisão António Joaquim Andrade Nunes;

8.3 - Para a área da direcção de serviços de inspecção tributária, o chefe de divisão António Joaquim Andrade Nunes;

9 - Este despacho produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005, com excepção do disposto no ponto 1.26, que produz efeitos após a publicação do presente despacho.

10 - Por este meio, ficam ratificados todos os actos entretanto praticados sobre as matérias que agora são objecto de delegação de competências.

Direcção Regional dos Assuntos Fiscais, 13 de Abril de 2007.

O DIRECTOR REGIONAL, João Manuel da Silva Borges Machado

SECRETARIAREGIONALDO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Aviso

Pelo Despacho de Sua Excelência o Senhor Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, datado de 30 de Agosto de 2007, foi concedida licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 03 de Setembro/07, a Carla Maria Aguiar Marques Nóbrega, Assistente Administrativo Especialista do Quadro de Pessoal da Direcção Regional de Florestas.

(Isento de fiscalização prévia da S.R.M.T.C.).

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, 12 Setembro de 2007.

O CHEFE DO GABINETE, José Miguel da Silva Branco

SECRETARIAREGIONALDOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho n.º 16/2007

Considerando que a funcionária do Quadro de Pessoal do Serviço Regional de Saúde, E.P.E, Ana Marta Pereira Teixeira de Jesus Coelho, integrada na Carreira de Enfermagem, pretende frequentar o Curso de Complemento de Formação em Enfermagem, cujo funcionamento decorrerá na Escola Superior de Enfermagem da Universidade da Madeira, na cidade do Funchal, de acordo com o disposto no Regulamento Geral do Curso de Complemento de Formação em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 799-E/99, de 18 de Setembro;

Considerando que a frequência do identificado curso se reveste de reconhecido interesse público, na medida em que viabilizará o aumento das qualificações por parte dos seus profissionais, acarretando inegáveis vantagens para o

Serviço Regional de Saúde, traduzido na melhoria da prestação de cuidados de enfermagem e da qualidade dos serviços, com substanciais reflexos positivos no desempenho das suas funções, não originando, por outro lado, qualquer acréscimo de encargos com pessoal;

Considerando que o Curso de Complemento de Formação em Enfermagem é ministrado na Escola Superior de Enfermagem da Universidade da Madeira, em regime de ensino presencial obrigatório;

Considerando que, segundo o disposto no Decreto-lei n.º 272/88, de 3 de Agosto, com as especificidades constantes na Portaria 23/2001, de 29 de Março, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, poderá ser concedida a equiparação a bolseiro aos funcionários e agentes do Estado e demais pessoas colectivas públicas, que se proponham a frequentar (entre outros) cursos de reconhecido interesse público, verificados que estejam os demais requisitos legais;

Nestes termos e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea i) do n.º 2 do artigo 3.º do regime jurídico anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2005/M, de 10 de Agosto; do n.º 1 do artigo 3º do Decreto-lei n.º 272/88 de 3 de Agosto; e n.º 3, da Portaria 23/2001, de 29 de Março, determino o seguinte:

1 - À funcionária Ana Marta Pereira Teixeira de Jesus Coelho, Enfermeira integrada no Quadro de Pessoal do Serviço Regional de Saúde, E.P.E, é concedida a equiparação a bolseiro para a frequência do Curso de Complemento de Formação em Enfermagem, cujo funcionamento decorrerá na Escola Superior de Enfermagem da Universidade da Madeira, na cidade do Funchal, de acordo com o disposto no Regulamento Geral do Curso de Complemento de Formação em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 799-E/99, de 18 de Setembro, durante o ano lectivo de 2007/2008.

2 - A concessão da equiparação a bolseiro é feita sob a modalidade de dispensa temporária parcial do exercício de funções, no total de catorze horas por semana, a iniciar a vinte e oito de Fevereiro de 2007, e durante um ano lectivo, em conformidade com o respectivo programa de curso.

3 - No caso da beneficiária da equiparação, mediante documento idóneo, comprovar a pretensão de aceder a provas ou exames não compreendidos no sobredito período, será prorrogada a concessão de equiparação, até a conclusão da prestação das respectivas provas, o que também deverá ser comprovado documentalmente.

4 - A atribuição dos benefícios concedidos ao abrigo do estatuto de equiparação a bolseiro, ficará condicionada à assiduidade da beneficiária, quer às sessões lectivas quer à prestação de provas, sem prejuízo do disposto na lei geral, sobre as faltas justificadas e respectivo regime.

5 - Concluído o Curso de Complemento de Formação em Enfermagem, a equiparada a bolseira deverá desempenhar funções no Serviço Regional de Saúde E.P.E, ou em outro organismo sob a tutela da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, por um período não inferior a cinco anos, sob pena de reintegração das verbas recebidas ao abrigo da presente equiparação.

6 - O presente despacho tem efeitos reportados a vinte e oito de Fevereiro, nos termos do artigo 128.º, n.º 2, al. a), do Código do Procedimento Administrativo.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, aos 12 de Setembro de 2007.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS,
Francisco Jardim Ramos

CENTRO DE SEGURANÇASOCIAL DAMADEIRA

Aviso

Concurso n.º 14/2007

1. Nos termos do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, torna-se público que por Despacho de Sua Excelência, o Secretário Regional dos Assuntos Sociais, de 2007.08.22, se encontra aberto concurso interno de acesso geral, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir da publicação do presente aviso no Jornal Oficial, para provimento de duas vagas na categoria de Técnico Principal de Diagnóstico e Terapêutica (Fisioterapeuta) do quadro de pessoal do Centro de Segurança Social da Madeira, aprovado pela Portaria n.º 21-A/2005, de 17 de Março.

2. Prazo de validade: O concurso caduca com o preenchimento das vagas referidas, nos termos do n.º 4 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 564/99 de 21 de Dezembro.

3. Requisitos de admissão:

3.1. Requisitos gerais: Os constantes no n.º 2 do artigo 47.º do Decreto-lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

3.2. Requisitos especiais:

a) O previsto no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-lei n.º 564/99 de 21 de Dezembro: ser Técnico de 1.ª classe, com pelo menos três anos de exercício de funções na categoria e avaliação de desempenho de Satisfaz.

4. Conteúdo Funcional: O previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

5. Local de trabalho: Centro de Segurança Social da Madeira.

6. Condições de trabalho:

A remuneração corresponde aos índices aplicáveis à categoria e de acordo com a tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 564/99 de 21 de Dezembro, sendo as condições de trabalho as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública Regional.

7. Métodos de Selecção:

No presente concurso será utilizada a Avaliação Curricular conforme o previsto no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 564/99 de 21 de Dezembro, regulamentado pelo n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro.

7.1. Na avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para que é aberto o concurso, com base na análise do respectivo currículo profissional.

7.2. Constituem factores de ponderação da avaliação curricular - os enumerados no n.º 4 do artigo 3.º e anexo III da Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro, resultando a classificação final da seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HA + NC + 3FP + 3EP + 2AR}{10}$$

Sendo que:

AC= Avaliação Curricular

HA= Habilitações Académicas de Base

NC= Nota final do curso de formação profissional

FP= Formação profissional complementar

EP= Experiência profissional

AR= Actividades Relevantes

7.3. Na classificação final adoptar-se-á o previsto no n.º 1 do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

7.4. Em caso de igualdade de classificação ter-se-á em conta o previsto no n.º 3 de artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 564/99 de 21 de Dezembro.

7.5. Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

8. Formalização e entrega das candidaturas:

8.1. Os requerimentos de admissão ao concurso (poderá ser solicitado o modelo tipo deste serviço) e respectiva documentação deverão ser dirigidos ao Presidente do Conselho Directivo do Centro de Segurança Social da Madeira, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido através de correio, registado, com aviso de recepção exigido até ao termo do prazo fixado no n.º 1, e endereçado ao Centro de Segurança Social da Madeira, Secção de Pessoal, Rua Elias Garcia, n.º 14, 9054 - 503 Funchal, contendo os seguintes elementos:

a) Identificação completa (Nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone se o tiver).

b) Indicação da categoria que detém, serviço a que pertence e a natureza do vínculo.

c) Habilitações Académicas de Base e profissionais.

d) Quaisquer circunstâncias que os candidatos considerem passíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal as quais só podem ser tidas em consideração pelo Júri se devidamente comprovadas.

9. Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ainda ser acompanhados dos seguintes documentação:

a) Fotocópia do certificado das Habilitações Académicas de Base;

b) Certificado comprovativo das habilitações Académicas de Base;

c) Declaração emitida pelo serviço a que pertence o candidato, comprovativa da existência e natureza do vínculo e do tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública, se for caso disso, bem como, de adequada classificação de serviço;

d) Currículo Profissional;

e) Quaisquer outros documentos que o candidato julgue para apreciação do seu mérito.

10. Os funcionários do Centro de Segurança Social da Madeira; ficam dispensados da apresentação dos documentos que já existam nos seus processos individuais, devendo tal facto ser expressamente mencionado no seu processo de candidatura.

11. A relação dos candidatos admitidos, bem como a lista de classificação final serão afixadas no "Placard" junto à Secção de Pessoal do Centro de Segurança Social da Madeira.

12. As falsas declarações prestadas pelos candidatos nos requerimentos, bem como a falsificação de documentos apresentados, serão punidas nos termos da lei penal.

13. O Júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente:

Maria Paulina Ornelas Oliveira

Técnico Principal de Diagnóstico e Terapêutica (Fisioterapia)

Vogais Efectivos:

Fátima Maria Santos França Dória Gonçalves, Fisioterapeuta Especialista do SRS, E.P.E.

Maria Luísa Fernandes Melim Encarnação, Fisioterapeuta Principal do SRS, E.P.E.

Vogais Suplentes:

Maria Luísa Ferreira Castro, Fisioterapeuta Principal do SRS, E.P.E.

Iva Maria Rodrigues Freitas Gonçalves, Fisioterapeuta Principal do SRS, E.P.E.

13. O primeiro vogal efectivo substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Centro de Segurança Social da Madeira aos 5 de Setembro de 2007.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, José Augusto Roque Martins

DIRECÇÃO REGIONAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO
DOS RECURSOS

Aviso

Por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional dos Assuntos Sociais, de 10 de Setembro de 2007, e na sequência de concurso interno de acesso geral para preenchimento de uma vaga na categoria de Técnica Superior de 1.ª Classe, da carreira Técnica Superior e de processo especial de concurso de acesso, foi nomeada definitivamente na referida categoria Maria Celsa Rodrigues Gonçalves Jesus, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Gestão e Desenvolvimentos dos Recursos.

(Processo isento da fiscalização prévia da S.R.M.T.C.).

Direcção Regional de Gestão e Desenvolvimento dos Recursos, aos 13 de Setembro de 2007.

A DIRECTORA REGIONAL, Augusta Aguiar.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 3,02 (IVA incluído)